



Prefeitura de Uberlândia

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE ORIENTADOR EDUCACIONAL E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE SUPERVISOR ESCOLAR .

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, XX, da Lei Delegada nº 043, de 5 de junho de 2009 e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado para o ano letivo de 2017, para os cargos de Especialista de Educação especialidade Inspetor Escolar, Especialista de Educação especialidade Orientador Educacional e Especialista de Educação especialidade Supervisor Escolar.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas via *internet*, a partir das 12h00min do dia **03/10/2016** com encerramento às 17h00min do dia **13/10/2016**, por meio do *site* www.uberlandia.mg.gov.br.

1.3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o *site* www.uberlandia.mg.gov.br, localizar o *link* correlato ao Processo Seletivo para as especialidades acima discriminadas e preencher a ficha de inscrição eletrônica.

1.4. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.5. A partir do dia **18/10/2016**, o candidato poderá conferir a regularidade do registro de dados de inscrição, em lista de homologação de inscrição a ser divulgada no *site* www.uberlandia.mg.gov.br.

1.6. O candidato cujo nome não conste na lista oficial divulgada, terá que comparecer nos dias **19, 20 e 21/10/2016**, munido de comprovante de inscrição, no Centro Administrativo, Diretoria de Desenvolvimento Humano – Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – Bloco 2 – 2º Piso – Bairro Santa Mônica, das 12h00min às 17h00min, para verificação da pertinência da reclamação.

1.7. Não serão aceitas reclamações posteriores à data estabelecida no



Prefeitura de Uberlândia

subitem 1.6. deste Edital para confirmação da inscrição e, caso o nome do candidato não conste na lista divulgada no dia **18/10/2016**, o candidato não fará a prova.

1.8. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova objetiva, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização de qualquer uma das fases do processo seletivo.

1.9. Não haverá inscrição por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

1.10. O preenchimento do formulário de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

1.11. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

1.12. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O interessado em participar do processo seletivo simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados.

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;

2.1.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;



Prefeitura de Uberlândia

2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público.

2.1.7. Ter a escolaridade mínima e a formação exigida para o cargo, conforme quadro abaixo:

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITO
Especialista de Educação	Inspetor Escolar	Diploma de conclusão de curso de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar, ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Inspeção Escolar, além de experiência docente mínima de seis meses adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
Especialista de Educação	Orientador Educacional	Diploma de conclusão de curso de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Orientação Escolar, além de experiência docente mínima de seis meses adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
Especialista de Educação	Supervisor Escolar	Diploma de conclusão de curso de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Escolar, além de experiência docente mínima de seis meses adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original dos seguintes documentos:

3.1.1. documento de identidade;

3.1.2. CPF;

3.1.3. título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br);

3.1.4. comprovante de quitação com a obrigação militar, (certificado de reservista), se candidato do sexo masculino;

3.1.5. carteira de trabalho;



Prefeitura de Uberlândia

3.1.6. cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

3.1.7. comprovante de endereço;

3.1.8. certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação;

3.1.9. CPF do cônjuge;

3.1.10. certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;

3.1.11. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

3.1.12. diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso conforme exigido no subitem 2.1.7. deste Edital;

3.1.13. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

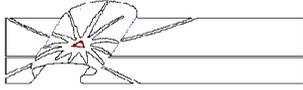
3.1.14. ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante.

3.2. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição, mesmo que aprovado no processo seletivo.

4. DO CARGO/ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
Especialista de Educação	Inspetor Escolar	01	30 horas semanais	R\$ 2.864,03
Especialista de Educação	Orientador Educacional	01	30 horas semanais	R\$ 2.864,03
Especialista de Educação	Supervisor Escolar	01	30 horas semanais	R\$ 2.864,03

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD



Prefeitura de Uberlândia

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados no ato da contratação pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício da especialidade.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes da Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

5.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição eletrônica, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

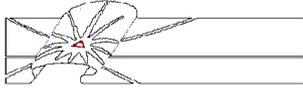
5.5. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá solicitá-las pessoalmente, no prazo máximo de 3 dias úteis anteriores à realização da prova, junto a Diretoria de Desenvolvimento Humano e informar de quais condições necessita, as quais serão atendidas segundo critério de viabilidade e razoabilidade.

5.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.7. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.8. O candidato que no ato da inscrição se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

5.9. Os candidatos com deficiência, se aprovados, deverão apresentar no exame pré-admissional original e cópia do laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.



Prefeitura de Uberlândia

5.10. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

5.11. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem providas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para as especialidades pertinentes.

6. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

6.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos negros.

6.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

6.2.1. Caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

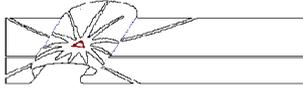
6.3. Somente serão considerados candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o tem 6.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5. No ato da inscrição, o candidato preto ou pardo deverá declarar na ficha de inscrição eletrônica a cor a qual se autodeclara, sob pena de exclusão de sua participação na concorrência de vagas reservadas.

6.5.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

6.6. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.



Prefeitura de Uberlândia

6.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.8. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.9. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.11. Será eliminado da lista de candidatos negros, o candidato cujo autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

6.12. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

7.1. DA ESPECIALIDADE DE INSPETOR ESCOLAR.

7.1.1. Orientar, assistir e inspecionar de forma geral o processo administrativo e pedagógico das escolas, elaborando termo de visita de forma fidedigna;

7.1.2. Normatizar junto à Secretaria Municipal de Educação as ações pertinentes aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e CEMEPE, em conformidade com a legislação vigente;

7.1.3. Emitir pareceres referentes às questões educacionais para os diversos órgãos do Município de Uberlândia, outros órgãos públicos e entidades privadas;

7.1.4. Organizar e acompanhar todo o processo de atendimento à demanda escolar como realização de inscrições, classificação dos inscritos e efetivação de matrículas;



Prefeitura de Uberlândia

7.1.5. Colaborar com a equipe da escola em projetos e experiências pedagógicas que proponham melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

7.1.6. Orientar quanto ao atendimento dos alunos defasados em conteúdo e em ano/idade;

7.1.7. Analisar e propor medidas necessárias para regularização da vida escolar do aluno;

7.1.8. Orientar quanto ao preenchimento correto do Educacenso, livro de ponto, diários de classe, livro de transferências expedidas, livro de registro de matrículas, livro de atas de resultados finais, livro de atas de exames especiais, ficha de matrícula, histórico escolar, ficha individual, sistema *web*;

7.1.9. Verificar sempre que necessário a documentação dos alunos, dando atenção especial aos anos iniciais e finais e passar as orientações necessárias;

7.1.10. Analisar, junto à equipe pedagógica, os casos de classificação e reclassificação, dando as devidas orientações;

7.1.11. Acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

7.1.12. Incentivar, participar e apreciar as atividades culturais promovidas pela escola, visando ao fortalecimento da relação entre família e escola;

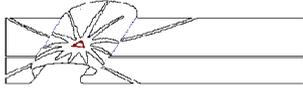
7.1.13. Promover a integração entre o pessoal da escola, proporcionado um trabalho de equipe;

7.1.14. Orientar a escola na elaboração e atualização do regimento escolar, quadro curricular e calendário escolar, resguardando as normas legais vigentes, acompanhando o seu cumprimento;

7.1.15. Analisar, periodicamente, os resultados das avaliações escolares com a equipe pedagógica da escola, para adoção de novas metodologias e técnicas de ensino;

7.1.16. Atender as solicitações advindas da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos na averiguação e proposição de ações para a solução de problemas;

7.1.17. Orientar quanto ao preenchimento de documentos referentes à



Prefeitura de Uberlândia
escrituração escolar;

7.1.18. Participar de reuniões, estudos, pesquisas, encontros e cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

7.1.19. Acompanhar o trabalho de validação de atos escolares, quando necessário;

7.1.20. Fazer a escrituração inerente à função e entregá-la em tempo hábil;

7.1.21. Participar de sindicância por determinação de autoridade competente;

7.1.22. Orientar o processo de autorização das escolas;

7.1.23. Promover a interação entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação e vice-versa;

7.1.24. Zelar pela coerência da política educacional com as necessidades do processo ensino-aprendizagem dentro da escola, com competência técnica;

7.1.25. Consolidar dados estatísticos para controle, divulgação e providências cabíveis que vislumbrem a qualidade da educação;

7.1.26. Assessorar pedagogicamente o processo ensino-aprendizagem dos estabelecimentos de ensino;

7.1.27. Acompanhar juntamente com o gestor e a Assessoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Educação o processo de elaboração e aplicação do fluxograma de turmas, alunos e profissionais das escolas;

7.1.28. Participar no processo de elaboração de legislações pertinentes à educação;

7.1.29. Realizar plantões de atendimento à comunidade escolar no setor de coordenação da Inspeção Escolar;

7.1.30. Prestar assessoria ao Conselho Municipal de Educação;

7.1.31. Executar outras atribuições da mesma natureza e responsabilidade.



Prefeitura de Uberlândia

7.2. DA ESPECIALIDADE DE ORIENTADOR EDUCACIONAL.

7.2.1. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, avaliando e reelaborando-o periodicamente, alinhando-o às políticas públicas de educação;

7.2.2. Elaborar e implementar, juntamente com a equipe pedagógica da instituição, seu Plano de Ação, tendo como referência as diretrizes para o trabalho dos pedagogos na Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia;

7.2.3. Acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar por meio de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;

7.2.4. Planejar e replanejar situações didático-pedagógicas a partir das dificuldades identificadas nas avaliações, visando à aprendizagem qualitativa dos alunos;

7.2.5. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar, de forma a desencadear um processo de avaliação e reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;

7.2.6. Propiciar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre diversas profissões, de interesse dos mesmos, informando-os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso nos diversos tipos de trabalho e sobre remunerações, ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar-lhes escolhas na vida profissional;

7.2.7. Auxiliar na resolução de problemas dos alunos, aconselhando-os sobre suas condutas ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial;

7.2.8. Promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;

7.2.9. Coordenar e acompanhar o processo de avaliação no contexto escolar, identificando casos que necessitam de intervenção pedagógica;

7.2.10. Coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a efetivação do processo didático-pedagógico;

7.2.11. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para



Prefeitura de Uberlândia

incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;

7.2.12. Auxiliar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho do Docente, promovendo a melhor utilização de todos os espaços da instituição, como salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadra, pátio, dentre outros;

7.2.13. Promover a construção de estratégias pedagógicas para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

7.2.14. Desenvolver a formação continuada *in loco*, promovendo e coordenando reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos à prática pedagógica, visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade do ensino;

7.2.15. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de profissionais do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, pesquisas, trocas de experiências, debates, oficinas pedagógicas;

7.2.16. Coordenar e participar de Conselhos de Classe, juntamente com os outros membros da Equipe Pedagógica, discutindo as situações de aprendizagem de todos os alunos e buscando estratégias para sua melhoria;

7.2.17. Identificar junto aos professores, alunos que tenham dificuldades e/ou necessidades de atendimentos especializados, encaminhando-os sempre que necessário;

7.2.18. Promover reuniões junto aos profissionais de serviço especializado e de apoio escolar, que atendem alunos com necessidades educacionais especiais ou alunos com dificuldades de aprendizagem, visando ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular;

7.2.19. Auxiliar na promoção das relações interpessoais no ambiente de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

7.2.20. Assessorar o gestor da escola nos aspectos pedagógicos, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação de atividades que buscam a integração entre a escola-comunidade, bem como entre a escola e outras instituições afins;

7.2.21. Executar outras atribuições da mesma natureza e responsabilidade.

7.3. DA ESPECIALIDADE DE SUPERVISOR ESCOLAR



Prefeitura de Uberlândia

7.3.1. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, avaliando e reelaborando-o periodicamente, alinhando-o às políticas públicas de educação;

7.3.2. Elaborar e implementar, juntamente com a equipe pedagógica da instituição, seu Plano de Ação, tendo como referência as diretrizes para o trabalho dos pedagogos na Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia;

7.3.3. Acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar por meio de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;

7.3.4. Planejar e replanejar situações didático-pedagógicas a partir das dificuldades identificadas nas avaliações, visando à aprendizagem qualitativa dos alunos;

7.3.5. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar, de forma a desencadear um processo de avaliação e reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;

7.3.6. Propiciar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre diversas profissões, de interesse dos mesmos, informando-os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso nos diversos tipos de trabalho e sobre remunerações ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar-lhes escolhas na vida profissional;

7.3.7. Auxiliar na resolução de problemas dos alunos, aconselhando-os sobre suas condutas ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial;

7.3.8. Promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;

7.3.9. Coordenar e acompanhar o processo de avaliação no contexto escolar, identificando casos que necessitam de intervenção pedagógica;

7.3.10. Coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a efetivação do processo didático-pedagógico;

7.3.11. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;



Prefeitura de Uberlândia

7.3.12. Auxiliar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho do Docente, promovendo a melhor utilização de todos os espaços da instituição, como salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadra, pátio, dentre outros;

7.3.13. Promover a construção de estratégias pedagógicas para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

7.3.14. Desenvolver a formação continuada *in loco*, promovendo e coordenando reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos à prática pedagógica, visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade do ensino;

7.3.15. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de profissionais do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, pesquisas, trocas de experiências, debates, oficinas pedagógicas;

7.3.16. Coordenar e participar de Conselhos de Classe, juntamente com os outros membros da Equipe Pedagógica, discutindo as situações de aprendizagem de todos os alunos e buscando estratégias para sua melhoria;

7.3.17. Identificar junto aos professores, alunos que tenham dificuldades e/ou necessidades de atendimentos especializados, encaminhando-os sempre que necessário;

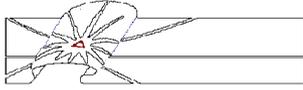
7.3.18. Promover reuniões junto aos profissionais de serviço especializado e de apoio escolar, que atendem alunos com necessidades educativas especiais ou alunos com dificuldades de aprendizagem, visando ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular;

7.3.19. Auxiliar na promoção das relações interpessoais no ambiente de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

7.3.20. Assessorar o gestor da escola nos aspectos pedagógicos, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação de atividades que buscam a integração entre a escola-comunidade, bem como entre a escola e outras instituições afins.

7.3.21. Executar outras atribuições da mesma natureza e responsabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS



Prefeitura de Uberlândia

8.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado.

8.2. Não será permitido o ingresso de candidato, em hipótese alguma, no estabelecimento em que serão realizadas as provas, após o fechamento dos portões.

8.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver previamente inscrito e cuja inscrição tenha sido homologada e munido do original de seu documento oficial de identidade, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

8.4. Serão considerados documentos de identidade: cédula oficial de identidade, carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, se do sexo masculino, passaporte dentro da validade, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo – com foto) e cédulas de identidade expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato.

8.6. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos no subitem 8.4. deste Edital.

8.7. Após identificado, o candidato não poderá se retirar da sala durante a aplicação da prova sem o acompanhamento da fiscalização da prova.

8.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar atraso ou a ausência do candidato.

8.9. O candidato deverá assinar a lista de presença, de acordo com a assinatura do seu documento de identidade.

8.10. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.11. A não assinatura por parte do candidato na Folha de Resposta implicará na eliminação automática do mesmo.

8.12. A assinatura por parte do candidato na Folha de Resposta ou o preenchimento da mesma à lápis implicará na eliminação automática do candidato.



Prefeitura de Uberlândia

8.13. Cada questão da prova terá 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

8.14. A Folha de Resposta será o único documento válido para a correção das provas.

8.15. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Resposta por erro do candidato.

8.16. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação e classificação.

8.17. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala destinada para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

8.17.1. A candidata que se encontrar na condição de que trata o subitem 8.17. e não levar acompanhante, não poderá fazer a prova.

8.17.2. Durante o período que ausentar-se da sala para amamentar a lactante será acompanhada por um fiscal de sala, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas, não havendo compensação desse período no tempo de duração da prova.

8.18. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas ou falta de alternativa correta, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

8.19. Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de chapéus, bonés ou similares, óculos escuros, a comunicação entre os candidatos, o porte ou utilização de aparelhos celulares ou similares, de fones de ouvido, de Pager, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho elétrico ou eletrônico, ou parte deles, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma, sendo eliminado do processo seletivo o candidato que descumprir esta determinação.

8.20. Não será permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos, ou de quaisquer produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 9.294/1996, bem como o porte ou consumo de



Prefeitura de Uberlândia

bebidas alcoólicas nas dependências do local de realização das provas, sendo eliminado o candidato que descumprir esta determinação.

8.21. O candidato que se negar a submeter-se a verificação dos casos acima será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.22. Poderá ser eliminado o candidato que incorrer em comportamento considerado inadequado, ofensivo ou que cause transtornos a outros candidatos ou à equipe de aplicação durante a realização das provas, cabendo à coordenação geral do Processo Seletivo deliberar sobre cada caso.

8.23. Os candidatos deverão permanecer no local de realização das provas durante o período de sigilo de, no mínimo 60 (sessenta) minutos, após o seu início. Caso o candidato se negue a permanecer na sala de aplicação das provas antes de finalizado o período de sigilo, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.24. Os três últimos candidatos deverão permanecer no local de prova e somente serão liberados quando todos concluírem a prova ou o período para sua realização tenha se expirado.

8.25. Ao término a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, a sua Folha de Resposta devidamente assinada.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo Seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório no valor de 100 (cem) pontos, constando 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, assim distribuídos:

9.1.1. 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, no valor de 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 60 (sessenta) pontos.

9.1.2. 10 (dez) questões de Legislação no valor de 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos;

9.1.3. 10 (dez) questões de Língua Portuguesa no valor de 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos.

9.2. Os conteúdos das provas objetivas versarão sobre os programas contidos no Anexo, parte integrante e complementar deste Edital.

9.3. A duração da prova será de 03h00min (três horas).

9.4. Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta) por cento, ou



Prefeitura de Uberlândia
seja, 60 (sessenta) pontos.

9.5. O dia, o local e o horário da prova será divulgado no *site* www.uberlandia.mg.gov.br, sendo que o candidato deverá comparecer ao local da prova escrita 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munido de documento de identidade, conforme subitem 8.4.

9.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no total de pontos na classificação no processo seletivo, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

10.1.1. Tiver idade mais elevada, no caso de se enquadrar na condição de idoso, conforme art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso;

10.1.2. Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;

10.1.3. Obter maior número de pontos nas questões de Legislação;

10.1.4. Obter maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa.

10.2. Persistindo o empate, maior idade entre as idades inferiores a 60 (sessenta) anos.

10.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste item, em listagem por ordem de classificação.

11. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas no subitem 9.4. deste Edital.

11.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no *site* da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e também será afixado no mural da Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMA.



Prefeitura de Uberlândia

12. DO RECURSO

12.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo – Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 – no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do município.

12.2. O candidato poderá interpor recurso contra as questões das provas objetivas, indicando com precisão a questão ou as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos instruídos com referencial bibliográfico.

12.3. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.4. Os recursos serão analisados pelas respectivas Bancas Examinadoras, que darão decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância, não havendo, portanto, outra instância recursal.

12.5. A interposição de recurso administrativo independe de caução, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Diretoria de Desenvolvimento Humano convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória, para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e os informará da especialidade a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, a lotação, o horário de trabalho, a jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

14.2. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da Secretaria requisitante.

14.3. Após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e



Prefeitura de Uberlândia

dará direito à Diretoria de Desenvolvimento Humano de convocar o próximo classificado.

14.4. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a especialidade.

14.5. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da especialidade.

14.6. O candidato deverá manter atualizado os dados fornecidos na Ficha de Inscrição na Diretoria de Desenvolvimento Humano/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, enquanto estiver participando do processo seletivo e após a homologação do resultado final.

14.7. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados fornecidos na Ficha de Inscrição, na forma do subitem 14.6.

14.8. Ao ser convocado, se o candidato não for encontrado no endereço eletrônico e/ou telefone informados na ficha de inscrição, perderá automaticamente a vaga.

14.9. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

14.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de setembro de 2016.

Abel Melo Borges
Diretor de Desenvolvimento Humano

Lílian Machado de Sá
Secretária Municipal de Administração
MRFS/mrfs



Prefeitura de Uberlândia

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR: 1) Histórico da Inspeção Escolar. 2) Formação do Inspetor Escolar. 3) Conceituação de Inspeção Escolar; 4) Competências do Inspetor Escolar. 5) Atribuições do Inspetor Escolar. 6) Legislação Educacional (LDB 9394/96, Lei 10.639/03, Lei 11.645/08). 7) Procedimentos para Pedido de Autorização de Escola. 8) Plano Nacional de Educação – PNE. 9) Rede Municipal Pelo Direito de Ensinar e de Aprender. 10) Plano Municipal de Educação – PME.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR:

BARBOSA, M. R. L. S. **Inspeção Escolar: um Olhar Crítico**. Uberlândia/MG: Gráfica Composer Editora Ltda, Faculdade Católica de Uberlândia, 2008.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

Lei 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".



Prefeitura de Uberlândia

Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outra providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

MINAS GERAIS. Autorização para Funcionamento e Reconhecimento de Cursos de Educação Básica e Educação Profissional. Resolução CEE MG 449/ 2002.

UBERLÂNDIA. Lei nº 11.444, de 24 de julho de 2013. Institui a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender no Município de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9242.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014. Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11610.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/13335.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE ORIENTADOR EDUCACIONAL: 1) A organização do trabalho na escola pública: a atuação do coordenador pedagógico e o papel orientador educacional no espaço educativo. 2) Projeto Político Pedagógico e o Planejamento Dialógico. 3) Formação contínua, em serviço e em rede: desafios e perspectivas. 4) A atuação do profissional da educação sob a perspectiva da Educação em Direitos Humanos; 5) Legislação Educacional (LDB 9394/96, Lei 10.639/03, Lei 11.645/08, Lei 11.444/2013, Lei 13.185/2015). 6) Carta de Princípios político-pedagógicos das escolas da rede pública do município de Uberlândia- MG.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE ORIENTADOR EDUCACIONAL:



Prefeitura de Uberlândia

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político-pedagógico da escola. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007-2/T1-3SF/Planejamento_Pol%EDtico_Pedag%F3gico.pdf>

PLACCO, V. M. N. S; SOUZA, V.L.T; ALMEIDA, L.R. O coordenador pedagógico: aportes à proposição de políticas públicas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 42, n. 147, p. 754-771, set./dez. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/cp/v42n147/06.pdf> Acesso em 20 de setembro de 2016.

PASCOAL, M; HONORATO, E.C; ALBUQUERQUE, F.A. de. O orientador educacional no Brasil. **Educação em Revista**, n.47, Belo Horizonte, Junho de 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982008000100006> Acesso em 20 de setembro de 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno De Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>> Acesso em 20 de setembro de 2013.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

Lei 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 13.185 de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática



Prefeitura de Uberlândia

(Bullying). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

UBERLÂNDIA. **Carta de Princípios político-pedagógicos das escolas da rede pública do município de Uberlândia- MG.** Uberlândia: SME: CEMEPE, 2003. Disponível em: <http://www.nepecc.faefi.ufu.br/PDF/343_cartarme.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

Lei Nº 11.444, de 24 de julho de 2013. **Diário Oficial do Município.** 26 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9242.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

Secretaria Municipal de Educação. **Orientações Teóricas e Práticas elaboradas com profissionais da educação, membros dos grêmios estudantis livres e conselheiros/as do Conselho Municipal de Educação:** um convite à reflexão coletiva sobre o ano escolar de 2016, p.51-58.

Disponível em: <<http://cemepe.ntecemepe.com/legislacaoedocumentos>> Acesso em 20 de setembro de 2016.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE SUPERVISOR ESCOLAR: 1) **História da Educação no Brasil:** Período Jesuítico (1549 - 1759); Período Pombalino (1760 - 1808); Período Joanino (1808 - 1821); Período Imperial (1822 - 1888); Período da Primeira República (1889 - 1930); Período da Segunda República (1930 - 1936); Período do Estado Novo (1937 - 1945); Período da Nova República (1946 - 1963); Período do Regime Militar (1964 - 1985); Período da Abertura Política (1986 - 2003). 2) **A prática em Supervisão Escolar:** Evolução, fases e concepções acerca da supervisão escolar; Supervisão Escolar Autocrática; Supervisão Escolar Democrática; O objeto de trabalho do Supervisor Escolar; Etapas da Supervisão Escolar; Funções do Supervisor(a) escolar; O(a) supervisor(a) escolar e o corpo docente. 3) **Avaliação da Aprendizagem e Inclusão Escolar:** Conceito e concepções de Avaliação; Avaliação no processo de democratização do ensino; Avaliação na escola democrática; Avaliação da aprendizagem e a proposta de organização curricular por Ciclos de Formação. 4) **Legislações e Documentos Oficiais:** Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Implantação da História da Cultura Afro-Brasileira; A Rede pelo Direito de Ensinar e de Aprender. 5) **Planejamento Educacional:** Planejamento, Plano e Projeto centrado na escola e na sala de aula; construção do Projeto Político Pedagógico.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE



Prefeitura de Uberlândia

EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE SUPERVISOR ESCOLAR:

BELLO, José Luiz de Paiva. Educação no Brasil: a História das rupturas. **Pedagogia em Foco**, Rio de Janeiro, p.1-13, 2001. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.pdf>. Acesso em 01 de Setembro de 2014.

CARLOS, Jociane Aparecida Carlos e LODI, Ivana Guimarães. A prática pedagógica em supervisão escolar: a importância da inter-relação entre o supervisor pedagógico e o corpo docente. **Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais**, v.8, n.8, Araxá, p.55-66 2012. Disponível em <http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/view/4>. Acesso em 05 de setembro de 2014.

CHRISTOFARI, Ana Carolina. Avaliação da Aprendizagem e Inclusão Escolar: relações possíveis. In: **IX Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED/Sul)**, Universidade Caxias do Sul, p.1-15, 2012 Disponível em <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/780/645>. Acesso em 05 de setembro de 2014.

PADILHA, Paulo Roberto. Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001. Disponível em http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007-2/T1-3SF/Planejamento_Pol%EDtico_Pedag%F3gico.pdf

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=9769&Itemid. Acesso em 04 de setembro de 2014.

BRASIL. **Lei 10.639/2003**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 28 de abril de 2014.

BRASIL. **Lei n. 9394/1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 25 de agosto de 2014.

BRASIL. **Resolução n. 01 de 30 de abril de 2012**: Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/83/rcp001_12.pdf. Acesso em 25 de agosto de 2014.



Prefeitura de Uberlândia

UBERLÂNDIA-MG. **Decreto 11.444/2013:** Institui a Rede pelo Direito de Ensinar e Aprender no Município de Uberlândia e dá Outras Providências. Disponível em http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9242.pdf. Acesso em 28 de abril de 2014.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM AOS CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE ORIENTADOR EDUCACIONAL E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE SUPERVISOR.

LÍNGUA PORTUGUESA: 1) Textos: científicos, informativos, publicitários, didáticos, instrucionais e literários. 2) Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. 3) Morfologia, sintaxe e semântica: funções textuais. 4) Discursos: Direto, Indireto e Indireto Livre. 5) Linguagem Denotativa e conotativa. Norma padrão. Paráfrase e Paródia. 6) Ortografia. Acentuação gráfica. Formação de palavras. 7) Emprego dos operadores argumentativos. Efeitos de sentido. Polissemia. 8) Concordância e Regência e Colocação.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA DE LÍNGUA PORTUGUESA

BECHARA, E. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2 ed. Ampliada e atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

CEREJA, W. R. e COCHAR, T. Gramática Reflexiva, Texto, Semântia e Interação. São Paulo: Atual, 2013.

COSSON, Rildo. Letramento Literário: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2009.

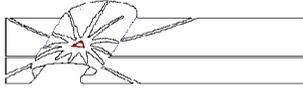
FERREIRA, Marina. Redação, Palavra e Arte. São Paulo: Atual, 2006.

HOUAISS, A. V. Novo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KOCH, Ingedore G. V. A Coesão Textual. São Paulo: Contexto, 1994.

KOCH, Ingedore G. V. e TRAVAGLIA, L. C. Texto e Coerência. 17 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

LEGISLAÇÃO: 1) Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, Rede pelo Direito de Ensinar e Aprender. 2) Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Educação Nacional. 3) Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que institui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-



Prefeitura de Uberlândia

Brasileira e Indígena". 4) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 5) Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. 6) Lei nº 13.005, de 25 de dezembro de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA LEGISLAÇÃO:

http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9242.pdf

Diário Oficial do Município, Ano XXV, Nº 4203, sexta-feira, 26 de julho de 2013.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
/mrfs